



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI Nº. 2.369/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.



Regulamenta os dispositivos do Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Inciso VI do Artigo 206 da Constituição Federal, Inciso IV do Artigo 161 da Lei Orgânica de Brasnorte e Lei Municipal nº. 1.770/2015 de 11 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos municipais de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 1º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, no Artigo 14 da Lei Federal 9.394/96, Artigo 161, inciso IV da Lei Orgânica de Brasnorte e da Lei Municipal nº 1.770/15, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - co-responsabilidade entre Poder Público Municipal e sociedade na gestão da escola;

II - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola e da transferência automática e sistemática e recursos às unidades escolares;

III - transparência nos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - eficiência no uso dos recursos financeiros.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 2º. A administração das unidades escolares públicas municipais que compõe a Gestão Única será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria;

II - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Artigo 3º. A administração das Escolas Municipais de Educação Básica será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e os dispositivos legais emanados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições legais.

Artigo 4º. Os diretores das Escolas Municipais de Educação Básica deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

Parágrafo único - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Artigo 5º. A eleição para diretores das Escolas Municipais de Educação Básica ocorrerá nas escolas municipais com mais de 300 (trezentos) alunos matriculados.

§ 1º. O Poder Executivo nomeará um único diretor, o qual será responsável por todas as Escolas de Educação Básica situadas na zona rural que não atingirem o número mínimo de alunos, conforme disposto no *caput* deste artigo, para a realização de eleição.

§ 2º. As Escolas Municipais de Educação Básica da zona rural que não atingirem o número de alunos para eleição de Diretor, terão direito de escolher um coordenador pedagógico do quadro de professores, eleito entre os pares, servidores e alunos matriculados e cursando a partir do 5º Ano, da unidade escolar e de acordo com regulamentação via Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. A Escola Municipal de Educação Infantil com menos de 300 alunos, matriculados e frequentando, o Poder Executivo nomeará um diretor para cada unidade.

Artigo 6º. Compete ao diretor:

- I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;
- III - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- IV - divulgar à comunidade escolar toda a movimentação financeira da escola;
- V - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- VI - prestar contas das movimentações financeiras junto aos órgãos de controle, quando necessário;
- VII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- VIII - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando à unidade o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IX - zelar, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela conservação, aproveitamento e recuperação dos bens públicos;
- X - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

XI - apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XIII - cumprir e fazer cumprir todas as leis do ensino vigentes.

Parágrafo único - As demais atribuições de competência do diretor, serão estabelecidas no Regimento Escolar de cada unidade de ensino.

Artigo 7º. O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição apenas uma vez.

Artigo 8º. A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único - O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde e licença gestante, implicará a vacância da função.

Artigo 9º. Ocorrendo à vacância da função de diretor, iniciar-se-á o processo de nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Parágrafo único - No caso do disposto neste artigo, o eleito completa o mandato do biênio de seu antecessor.

Artigo 10. Ocorrendo à vacância da função de diretor nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato um dos coordenadores pedagógicos.

§ 1º. Em caso de vacância da função de diretor, o coordenador pedagógico que completará o mandato será escolhido pelos profissionais da unidade escolar, entre os coordenadores da unidade.

§ 2º. No impedimento do coordenador pedagógico, será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar, para conclusão do mandato.

Artigo 11. A destituição do diretor somente poderá ocorrer motivadamente:

§ 1º. após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa e contraditório em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e Estatuto dos Profissionais da Educação.

§ 2º. por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 3º. O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário de Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste Artigo.

§ 4º. O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Artigo 12. São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - a Assembleia Geral da comunidade escolar

II - o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Artigo 13. A comunidade escolar reunir-se-á em Assembleia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Artigo 14. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e sempre que necessário poderá ser convocado extraordinariamente.

Artigo 15. Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Artigo 17. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, entendidos como professores e servidores, e pais, com mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral.

Artigo 18. Para a composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segue-se o mesmo critério usado na eleição de diretores, quanto às escolas e ao número de alunos, disposto no Artigo 5º.

Artigo 19. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente com 09 (nove) membros, sendo três (03) professores, três (03) servidores e três (03) pais de alunos matriculados e frequentando.

Artigo 20. A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição apenas uma vez.

Artigo 21. Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembleia Geral de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Artigo 22. Após a composição dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, estes escolherão em reunião, lavrado em ata, o presidente, o secretário e o tesoureiro. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente e tesoureiro do Conselho.

Artigo 23. O Conselho tem a responsabilidade de elaborar e manter em dia o Regimento Próprio, referendado em Assembleia Geral e registrado em cartório.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Artigo 24. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica com lotação na própria escola.

Artigo. 25. Fica assegurada a eleição de 02 (dois) suplentes para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Artigo t. 26. Ocorrerá à vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º. No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas às partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes da Assembleia assim o decidir.

Artigo 27. Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas das escolas municipais.

Parágrafo único - Torna-se obrigatório a cada nova eleição a realização de no mínimo uma capacitação voltada a receita e despesa pública e gestão escolar.

Artigo 28. Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - eleger o presidente, bem como o seu secretário e o tesoureiro;

II - criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III - fazer gestão permanente no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos.

IV - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;

V - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

VI - divulgar e fazer cumprir o calendário escolar, obedecendo início e término do ano letivo, conforme estabelecido no calendário geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VII - conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VIII - deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

IX - propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

- X - divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;
- XI - analisar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;
- XII - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos repassados à unidade escolar;
- XIII - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- XIV - prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- XV - prestar contas da utilização dos recursos do PDE a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual encaminhará ao setor responsável da prefeitura Municipal de Brasnorte.
- XVI - manter-se informado sobre os valores destinados a escola por eles representados;
- XVII - apresentar tempestivamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento do estabelecimento de ensino por eles representados;
- XVIII - analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso.
- XIX - encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação fundamentada de apuração de irregularidades ou faltas cometidas que possam culminar em destituição do cargo de diretor.

Artigo 29. Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;
- II - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III - presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola;
- V - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Artigo 30. Compete ao Secretário:

- I - auxiliar o presidente em suas funções;
- II - preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III - organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV - secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- V - manter em dia os registros.

Artigo 31. Compete ao Tesoureiro:

- I - fazer a escrituração da receita e despesa, dos recursos municipais, federais, estaduais e/ou oriundos de eventos e doações da unidade escolar;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

II - apresentar, bimestralmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Artigo 32. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Artigo 33. As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 34. Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III

DA AUTONOMIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 35. A autonomia de gerenciamento dos recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino, objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria da qualidade de ensino.

Artigo 36. Constituem recursos da unidade escolar:

I - repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II - renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

Artigo 37. O valor do repasse de recursos financeiros transferido às unidades escolares, sua execução e prestação de contas, será regulamentado em lei específica do Poder Executivo, atendendo as exigências legais sobre gastos públicos.

Artigo 38. Os recursos financeiros da unidade escolar serão repassados bimestralmente, creditados em contas bancárias específicas, na agência do Banco do Brasil, do município de Brasnorte-MT.

Artigo 39. As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão constar no plano de trabalho, em consonância com o projeto político pedagógico, e aprovado pelo CDCE, conforme normas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Artigo 40. É de responsabilidade do Diretor e do Conselho Deliberativo, o recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros recebidos.

Artigo 41. É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

II - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Artigo 42. É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Artigo 43. Pela indevida aplicação dos recursos, responderão em todas as instâncias, os membros do Conselho Deliberativo e Diretor.

Artigo 44. A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.

Artigo 45. Todos os regulamentos para a gestão de recursos financeiros públicos vigentes e necessários para o fiel cumprimento dos repasses e aplicação dos recursos, serão regulamentados em lei específica do Poder Executivo.

TÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Artigo 46. A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Artigo 47. A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico de Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO V

DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 48. Os critérios para escolha de diretor têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Artigo 49. A seleção de profissional para provimento do cargo de diretor das escolas públicas municipais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada da seguinte forma:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

I - 1ª Etapa - constará de ciclos de estudos, que consistirá na capacitação dos candidatos para exercerem com autonomia e competência o cargo almejado.

II - 2ª Etapa - constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino, visando os fatores que proporcionem a qualidade de ensino, maior envolvimento dos profissionais da educação e comunidade escolar, respeito as diferenças e diversidades sociais existentes e cumprimento das regras e normas existentes.

b) estratégias para preservação do patrimônio público.

c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§ 1º. Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos com 100 (cem por cento) de frequência.

§ 2º. A segunda etapa do processo deverá realizar-se nas escolas municipais, obedecendo ao disposto no Artigo 5º, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 50. O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados, estará automaticamente desclassificado.

Artigo 51. Para participar do processo de que trata esta Lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos na unidade de sua lotação, até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - participar dos ciclos de estudos

Artigo 52. Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços da unidade escolar de sua lotação, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar de sua lotação.

Artigo 53. É vedada a participação do processo de eleição de diretor, o profissional que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob licenças contínuas;

IV - inadimplente com a Justiça e Banco do Brasil.

Artigo 54. Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola e sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. Devem compor a comissão 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente de cada, dentre:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Profissionais da Educação Básica;

III - Pais de alunos;

§ 2º. Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados, exceto o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que será indicado pelo Secretário Municipal em exercício.

§ 3º. A comissão uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidir-la.

§ 4º. O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade.

§ 5º. Não poderá compor a comissão:

I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge, parente até segundo grau ou afim;

II - o servidor em exercício no cargo de diretor, coordenador e secretário da unidade;

§ 6º. O diretor da escola deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 55. A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III - analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar a Assembleia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI - credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - receber os pedidos de impugnação - por escrito - relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverá proceder à incineração.

XI - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 56. A Assembleia Geral a que se refere o Artigo 55, inciso IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

Artigo 57. Na Assembleia Geral, deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Artigo 58. É vedado aos candidatos e a comunidade escolar:

- I - exposição de faixas e cartazes fora da escola;
- II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;
- IV - atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;
- VI - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
- VII - São vedadas discussões exacerbadas e agressões verbais durante o período de eleição;
- VIII- A campanha somente deverá acontecer após candidatura registrada;

Artigo 59. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 58 e seus incisos, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo único. Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Artigo 60. Podem votar:

- I - profissionais da educação em exercício na escola;
 - II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, a partir do 5º Ano.
 - III - pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos que tenham frequência comprovada.
- § 1º entende-se como responsável por aluno, a pessoa legalmente instituída via documento emitido por órgão judiciais, como Conselho Tutelar, Promotoria, Juízes ou outro, com documento arquivado na pasta do aluno.
- § 2º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento;
- § 3º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola ou que seja aluno matriculado, votará apenas uma vez.
- § 4º Todos os profissionais da educação efetivos, lotados na unidade onde ocorrerá o processo de escolha de diretor, terão direito a voto.
- § 5º Todos os servidores em contrato temporário na unidade onde ocorrerá o processo de escolha de diretor, terão direito ao voto.

Artigo. 61. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento oficial de identificação com fotografia, podendo ser carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho, exceto o segmento aluno.

Artigo. 62. Não é permitido voto por procuração.

Artigo 63. O votante com segmento e identidade comprovados, verificado junto à Secretaria da Escola e cujo nome não conste em nenhuma lista, terá seu nome incluído em lista complementar específica.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Artigo 64. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Artigo 65. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Artigo 66. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Artigo 67. Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

§1º. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau ou afins.

§2º. Após a composição da mesa receptora pela Comissão, será escolhido, entre eles, o Presidente, Mesário e Secretário.

Artigo 68. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Artigo 69. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários, exceto os de urna eletrônica.

Artigo 70. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos.

Artigo 71. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Artigo 72. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

§ 2º. Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue incapaz, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 73. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do Artigo 72.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Artigo 74. Os pedidos de impugnação baseado em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Artigo 75. São nulos os votos:

- I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II - que indiquem mais de um candidato;
- III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Artigo 76. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I - verificar toda a documentação;
- II - decidir sobre eventuais irregularidades;
- III - divulgar o resultado final da votação;

Parágrafo único. Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Artigo 81 desta Lei.

Artigo 77. No momento da transmissão de cargo ao diretor eleito pela comunidade, o profissional no exercício da função de diretor, deverá entregar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental, do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Artigo 78. O profissional da educação no exercício da função de diretor, deverá apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas do período de sua gestão, antes do encerramento do ano letivo.

Parágrafo único. A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar.

Artigo 79. Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos do Artigo 49 e seus respectivos parágrafos e Artigo 50, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, respeitado o disposto no Artigo 51, incisos I e III.

Artigo 80. Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor, será facultado dirigir representação à comissão, conforme Artigo 55 inciso VIII.

Artigo 81. Das decisões da comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e esta, se julgar necessário, recorrerá ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contados do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Artigo 82. Decorridos o prazo previsto no Parágrafo único do Artigo 81, e não havendo recursos, o candidato selecionado estará oficialmente considerado eleito e apto para a função de diretor.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Artigo 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, se julgar necessário, recorrerá ao Conselho Municipal de Educação.

Artigo 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.002/2006 de 11 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

